

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/03

(Publicada no Diário Oficial de 08/01/2003)

Alterada pela Instrução Normativa nº 35/03.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
02. CEREAIS		
02.07 – Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 35/03, DOE de 08 e 09/08/03, efeitos a partir de 14/08/03:		
Redação original, efeitos até 14/08/03:		
"02.07 Feijão Mulatinho	sc. 60 kg	60,00"
02.08 – Feijão de Corda	Saco de 60 kg	60,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor nos três dias após a sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

Salvador, 07 de janeiro de 2003.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária